

*Ocupação de terrenos da União: situação irregular, a ser corrigida por mandamento legislativo (Parecer 177-H, de 27.4.1965, da Consultoria Geral da República).
Anteprojeto de lei.*

O processo teve início com a consulta do Chefe da D.S.P.U. em Sergipe, sobre a continuidade da cobrança de taxas de ocupação, tendo em vista a declarada ilegalidade das ocupações pela Portaria n.º 305/66, do Ministério da Fazenda — fl. 1.

2. Opinou-se no sentido de se dar ao assunto o tratamento preconizado no item II da referida Portaria, devolvendo-se, então, o processo à autoridade consulente (fls. 2).

3. Havendo necessidade de cancelamento de registros imobiliários, aquele Chefe oficiou, então, ao Dr. Procurador da F. N. em Sergipe (fls. 4), que, em resposta, opinou no sentido de que cada caso fosse levado, instruído o respectivo processo, à decisão do Diretor do S.P.U. (fls. 5).

4. Por ocasião de nossa estada em Sergipe, a serviço (Portaria S.P.U. n.º 951/71), emitimos, a respeito, o parecer de fls. 5v., em que procuramos situar mais objetivamente o problema, que todos os que labutamos neste S.P.U., sabemos quão difícil e delicado se apresenta, toda vez que se tenta resolvê-lo.

5. Volta o assunto, uma vez mais, à apreciação dos Órgãos superiores do S.P.U. havendo sido situado com precisão, no parecer de fls. 9/10, em 2 pontos essenciais:

a) a declarada ilegalidade das ocupações, apesar de todos os atos oficiais (despachos, pareceres, Portarias, instruções) em que se basearam;

b) a possibilidade de serem resguardados direitos ou expectativas de direitos dos ocupantes de boa fé, inscritos por autoridades competentes, no exercício de suas atribuições,

mediante a expedição de lei que determine a regularização das ocupações inquinadas de ilegais.

6. Nas numerosas vezes em que temos tido oportunidade de apreciar o assunto, reiteramos nossa opinião de que o problema das ocupações de terrenos da União deve ter solução justa, definitiva e capaz de permitir decisões concretas e rápidas das autoridades administrativas, em cuja área de ação ele se situa, o que hoje, em verdade, não se verifica.

7. Só a solução global poderia, a nosso ver, conciliar interesses respeitáveis dos dois lados — da União e do ocupante e acabar com o regime de indecisão, de pareceres parciais, de medidas protelatórias em que vivemos, com prejuízo, parece-nos, para todos.

8. Sem prejuízo, portanto, do parecer de fls. 5v., juntamos a este minuta de lei, como contribuição ao deslinde do assunto, sem outro intuito que o de cooperar, de maneira que julgamos positiva, na solução da questão — que — seja qual for, não deve tardar mais.

Sub censura.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 19 de abril de 1972.

Pedro Franco Barbosa

ASSIST. JURÍDICO

MAT. 1.184.777

ASSESSOR-CHEFE